



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 017/ 2022

Estabelece critérios para instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Granjas de Aves e Suínos no Município de Itapeçerica- MG

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 017/2022:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para a concessão de licença para a instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, bem como Granjas de Aves e Suínos, no Município de Itapeçerica-MG.

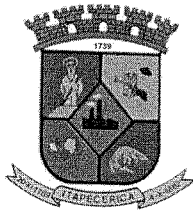
Parágrafo único. É admissível a instalação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, bem como Granjas de Aves e Suínos, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I - distância mínima de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros), do perímetro urbano da sede do Município e seus distritos, para instalação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;

II - distância mínima de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros), do centro dos povoados para instalação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;

III - distância mínima de 2.000 m. (dois mil metros), do perímetro urbano da sede do Município e seus distritos, para instalação de Granjas de Aves e Suínos;

Recebemos
09 / 05 / 22
16:07
Câmara Municipal de Itapeçerica



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV - distância mínima de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros), do centro dos povoados para instalação de Granjas de Aves e Suínos.

Art. 2º - O cumprimento dos critérios especificados nesta Lei fica subordinado a avaliação do Órgão Ambiental Municipal, bem como do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Estabelece limites para instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Granjas de Aves e Suínos no perímetro urbano da sede e distritos do Município de Itapeçerica-MG

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para a concessão de licença para a instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, bem como Granjas de Aves e Suínos, no Município de Itapeçerica-MG.

Parágrafo único. É admissível a instalação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, bem como Granjas de Aves e Suínos, desde que obedecidas a uma distância mínima do perímetro urbano.

I - distância mínima de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros), do perímetro urbano da sede do Município e seus distritos, para instalação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;

II - distância mínima de 2.000 m. (dois mil metros), do perímetro urbano da sede do Município e seus distritos, para instalação de Granjas de Aves e Suínos.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

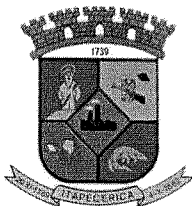
Sala das Sessões, 28 de março de 2022.



Dalmo Faria Barros

Vereador

RECEBEMOS
28 / 03 / 22
13:05

Câmara Municipal de Itapeçerica-MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº 017/2022

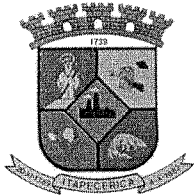
O Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer um limite mínimo de distância para licenciamento de construções de ETE –Estação de Tratamento de Esgoto, e granjas de aves, suínos e bovinos no Município de Itapeçerica. Visando manter e garantir no futuro uma melhor qualidade do ar para os moradores das áreas urbanas, estabelecendo as regras de distanciamento mínimo previstas no projeto. Os referidos empreendimentos exalam odores desagradáveis, o que justifica a preocupação em preservar e promover melhor qualidade do ar nas áreas urbanas que já sofrem com outros tipos de poluição.

Diante da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2022

Altera dispositivos do Projeto de Lei 017/2022, que “Estabelece limites para instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Granjas de Aves e Suínos no perímetro urbano da sede e distritos do Município de Itapeçerica – MG”.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 215, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica propõe e com fundamento no artigo 214, § 1º e 2º, do mesmo Regimento, encaminha para análise e votação a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2022, com a seguinte redação:

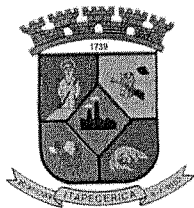
Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 017/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece limites para instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Granjas de Aves e Suínos no perímetro urbano da sede, distritos e povoados do Município de Itapeçerica - MG.

Art. 2º O Parágrafo único, incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (---)

Parágrafo único. É admissível a instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, bem como Granjas de Aves e Suínos, desde que obedecidas a uma distância mínima do perímetro urbano da sede, distritos e povoados do Município de Itapeçerica - MG.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

I – distância mínima de 1.500 m. (um mil e quinhentos metros), do perímetro urbano da sede, distritos e povoados do Município, para instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

II – distância mínima de 2.000 m. (dois mil metros), do perímetro urbano da sede, distritos e povoados do Município, para instalação de Granjas de Aves e Suínos.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022

Antônio Feliciano Pereira
Vereador